



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul (ACI), fundada por deliberação da Assembléia Geral dos associados da Praça do Comércio de Santa Cruz, instalada em 02 de janeiro de 1918, é uma associação sem fins econômicos, com personalidade jurídica, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo por finalidade:

- I. congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais, prestação de serviços, culturais ou profissionais liberais, em qualquer modalidade econômica ou financeira, no município de Santa Cruz do Sul, Vale do Rio Pardo, Taquari e outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. defender os interesses da classe em geral e de seus associados em particular;
- III. promover a expansão comercial, industrial e de serviços dos municípios congregados, bem como promover atos e eventos culturais;
- IV. colaborar com os poderes públicos constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas modalidades;
- V. promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- VI. promover, no país e no exterior, os municípios que congrega, sua pujança econômica, seus serviços e a sua produção;
- VII. manter intercâmbio e realizar conexões com entidades que lhe são afins, empresas privadas e com institutos educacionais e tecnológicos;
- VIII. estimular o intercâmbio social e profissional dos associados;
- IX. organizar e manter serviços que visem alcançar os objetivos a que se propõe; orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas, vinculadas às atividades empresariais e comunitárias; estimular o empreendedorismo entre os jovens, mediante parceria com a Associação de Jovens Empresários – AJESC, com o intuito de formar novas lideranças.

Art. 2º. A Associação tem sua sede e foro jurídico na cidade de Santa Cruz do Sul, rua Venâncio Aires, nº663, Estado do Rio Grande do Sul, sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados.



Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º. A Associação em hipótese alguma pode envolver-se em questões de caráter religioso, racial ou político-partidário.

Art. 5º. A Associação é representada, ativa ou passivamente, quer em juízo, quer em suas relações com os poderes públicos, ou quaisquer circunstâncias da vida civil, pelo seu Presidente.

Art. 6º. Os associados são representados junto à Associação por diretores, gerentes, titulares ou administradores, definidos como tal, em seus respectivos contratos ou estatutos sociais, ou ainda, por procuradores com poderes específicos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Art. 7º. Podem ser associados da Associação, as empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços, as instituições financeiras, os profissionais liberais que exerçam suas atividades individualmente ou em empresas, entidades e organizações empresariais.

Parágrafo Único. É facultado aos representantes de pessoas jurídicas acumularem cargos na Associação.

Art. 8º. Os associados se classificam em associados contribuintes e associados honorários.

§ 1º. São associados contribuintes os que têm suas propostas aceitas pela diretoria e pagam as obrigações pecuniárias fixadas.

§ 2º. São associadas honorárias, as pessoas naturais ou jurídicas, que, por haverem prestado relevantes serviços à classe, são elevadas a essa categoria por proposta da diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A admissão de associados contribuintes se faz mediante proposta assinada pelo requerente, cabendo à diretoria a decisão sobre o aceite ou não do requerente no quadro social.

Art. 10º. O associado contribuinte paga à Associação a mensalidade fixada pela Diretoria.

Art. 11º. São direitos dos associados:



- a) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) propor a inclusão de novos associados;
- d) freqüentar as dependências da Associação;
- e) tomar parte nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da Associação e comunidade;
- g) recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação da Diretoria que viole direito seu, assegurado pela Lei ou pelo Estatuto.

Parágrafo Único. O direito de votar e ser votado, nas Assembléias Gerais é exclusivo dos associados contribuintes.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este estatuto, bem como o Regulamento e Regime interno da Associação;
- b) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Associação;
- c) colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Associação, participando ativamente de suas realizações;
- d) pagar as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

Parágrafo Único. O disposto na letra "d" deste artigo não é aplicável aos associados honorários.

Art. 13º. Extingue-se a qualidade de associado:

I - pela demissão

II – exclusão

Parágrafo primeiro – pela demissão: A demissão do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que solicitada por este, mediante entrega do formulário de desligamento e quitação de eventuais contribuições inadimplidas.

Parágrafo segundo – pela exclusão: O associado poderá ser excluído, por deliberação da diretoria:

- a) quando não cumprir com seus deveres, ou por ação ou omissão, prejudicar os interesses da Associação;
- b) pela inadimplência de 06 (seis) contribuições, consecutivas ou não.

Parágrafo terceiro: O Associado será comunicado da decisão da sua exclusão, a qual tornar-se-á definitiva, caso o associado não se manifeste por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, compete ao Conselho Deliberativo



decidir, no prazo de 30 dias, sendo o Associado comunicado da decisão. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

- a) pela solicitação de desligamento;
- b) pela inadimplência de 06 (seis) mensalidades;
- c) por exclusão determinada pela Diretoria, motivado por ação ou omissão que prejudicar os interesses da Associação, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. Da decisão que excluir o associado, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São órgãos dirigentes e colaboradores da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselhos dos Ex-Presidentes;
- d) Diretoria;
- e) Comissões Especiais;
- f) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 15º. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto, do interesse social da Associação e das suas classes componentes.

§ 1º. A Assembléia Geral constitui-se dos associados contribuintes, por convocação regulamentar, e funciona validamente, quando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, quites com a tesouraria; em segunda convocação, funciona validamente com o número de associados que constar do Livro de Presenças.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos d, f, g, do Art. 18, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

§ 3º. Cada associado tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.



§ 4º. Para concorrer a cargo eletivo, o(s) candidato(s) deverá(ão) ser associado(s) da entidade por três anos no mínimo, estar em dia com as mensalidades e, protocolar na secretaria da entidade, com no mínimo 05 dias de antecedência, a chapa com o nome dos integrantes. No caso de não haver nenhuma chapa inscrita, isto poderá ser feito até na própria Assembléia Geral.

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente ou seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Deliberativo representado pela maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. Considera-se existente a recusa de que trata este artigo se, deliberada a convocação de uma Assembléia Geral, o Presidente, dentro de 08 (oito) dias, não a tiver convocado.

Art. 17º. A Assembléia Geral é convocada com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, através de Edital publicado na imprensa local, onde deve constar a ordem do dia, data, hora e local.

§ 1º. Não havendo número legal para funcionar em primeira convocação será convocada imediatamente nova sessão, que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, na forma do artigo 15.

§ 2º. Para a apuração do quorum na Assembléia Geral, somente serão consideradas as presenças dos associados contribuintes, quites com a tesouraria.

Art. 18º. À Assembléia Geral compete:

- a) tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos administrativos;
- b) discutir e aprovar as contas apresentadas, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger nos anos ímpares, com mandato para dois anos, o Presidente e o Vice, o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal, empossando-os a seguir;
- d) alterar o estatuto, inclusive no tocante a administração;
- e) discutir quaisquer assuntos especificados na convocação;
- f) destituir dirigentes;
- g) decidir sobre a extinção da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral somente pode discutir assuntos não especificados na convocação quando, previamente consultados os associados presentes, estes concordarem por maioria, que se trate dos assuntos expostos.

§ 2º - A Assembléia Geral reúne-se em sessão ordinária, durante o mês de junho de cada ano, em dia, hora e local pré-determinados, na convocação.



Art. 19º. As votações se processam por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. A votação também pode ser por aclamação quando assim o entenderem a totalidade dos associados presentes.

Art. 20º. As sessões da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Diretor Executivo.

Art. 21º. A Assembléia Geral pode constituir-se em sessão extraordinária sempre que assim o exigirem os interesses da Associação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 22º. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador da Associação e resolve ou se manifesta, em caráter decisório, sobre todos os assuntos que não competirem expressamente à Assembléia Geral ou à Diretoria.

Art. 23º. O Conselho Deliberativo compõem-se do Presidente da Associação ou seu substituto legal, e, no mínimo, de quinze Conselheiros representativos de vários ramos de atividade comercial, industrial, prestação de serviços, cultural e profissionais liberais, eleitos em escrutínio secreto, por dois anos, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A votação também pode ser por aclamação quando assim entenderem a totalidade dos associados presentes.

Art. 24º. No caso de impedimento temporário ou permanente de um Conselheiro, faz-se sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo, e escolhido pelo Conselho Deliberativo, exercendo ele o cargo até o fim do mandato do Conselho.

Art. 25º. O Conselho Deliberativo reúne-se sempre que for convocado.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo podem ser assistidas pelos membros da Diretoria, os quais terão amplo direito à discussão, abstendo-se porém de votar.

Art. 26º. As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Executivo.



§ 1º. As resoluções são tomadas por simples maioria de votos, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral.

§ 2º. Das deliberações tomadas lavra-se uma ata sucinta, que aprovada ou não, na mesma sessão do Conselho é assinada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo e por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 27º. As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, a metade dos Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 28º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente convoca o Conselho Deliberativo, em sessão especial, para tomar conhecimento do caso e, aceita a renúncia, procede-se, na mesma ocasião, à eleição do Presidente, para formar nova Diretoria que completará o mandato da que resignou.

Art. 29º. Os associados eleitos para integrarem o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias, indicarão os nomes das pessoas que integrarão o mesmo.

Seção III

Do Conselho dos Ex-Presidentes

Art. 30º. O Conselho dos ex-presidentes constitui órgão de consulta da Associação, sendo composto por todos os seus ex-presidentes.

§ 1º. A investidura dos seus membros é automática, no momento em que o Presidente da Associação transmite o cargo ao seu sucessor.

§ 2º. O Conselho de ex-presidentes é composto do Presidente da Associação e todos os seus ex-presidentes.

Art. 31º. Compete ao Conselho de ex-presidentes:

- a) apreciar matéria para cujo exame foi convocado;
- b) emitir relatórios e pareceres;
- c) assistir a Diretoria, no trato de assuntos inerentes à Associação.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 32º. A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõem-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;



- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Vice-Presidente da Indústria;
- f) Vice-Presidente do Comércio;
- g) Vice-Presidente de Serviços;
- h) Diretor dos Jovens Empresários;
- i) Diretor de Micro e Pequenas Empresas;
- j) Diretor de e Turismo e Cultura;
- k) Diretor da Qualidade.

Parágrafo primeiro: Serão eleitos em assembléia o presidente e o vice-presidente, aos quais, eleitos em Assembléia Geral competem escolher os componentes dos demais cargos da Diretoria.

Parágrafo segundo: Somente pode compor a diretoria, membro de pessoa jurídica associada, ou associado, se pessoa física.

Art. 33º. A Diretoria reúne-se tantas vezes quantas julgar conveniente, e funciona validamente quando presentes no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

Art. 34º. A Diretoria representa a Associação para todos os efeitos legais, tendo em conjunto as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação, conforme determina o artigo 5º;
- b) administrar e gerir a vida da Associação, com as restrições impostas por este Estatuto;
- c) expedir os diplomas de associados honorários, na conformidade deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associados;
- e) fixar os valores das mensalidades e dos serviços prestados;
- f) promover a exata arrecadação de receitas, aplicando-os com todo o zelo, na conformidade deste Estatuto;
- g) baixar todos os regulamentos que venham a ser necessários par a fiel execução deste Estatuto;
- h) convocar as Assembléias Gerais, na conformidade deste Estatuto;
- i) apresentar, coordenar ou participar em projetos na sua área de atuação.

Art. 35º. A Diretoria é solidária por todos os atos dela emanados, responsável perante a Associação e para com terceiros, pelas infrações que cometer ao presente Estatuto, Regulamentos e Decisões em vigor.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência a sessões, para se eximir de responsabilidade que lhe caiba, em virtude de decisões tomadas.



Art. 36°. Em caso de vaga de algum cargo de diretoria, o Presidente escolhe o respectivo substituto.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Vice-presidente, a escolha também é do Presidente, porém "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 37°. Compete ao Presidente:

- a) convocar, abrir, suspender, adiar, ou encerrar as sessões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho dos ex-Presidentes e Assembléia Geral, usando o voto de desempate nas decisões;
- b) ser o representante direto da Associação em Juízo ou fora dele;
- c) assinar, com o Diretor Secretário, as atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- d) assinar, com o Diretor Secretário, toda e qualquer correspondência, a ser expedida, exceto as do expediente da secretaria;
- e) assinar telegramas, ofícios e outros documentos que se referirem a reivindicações da Associação ou dos associados;
- f) assinar, com o Tesoureiro ou Procurador, os cheques que representam movimentação de fundos;
- g) elaborar o relatório de sua gestão administrativa e financeira apresentando-o com o Parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, cada ano.

Art. 38°. Ao Vice-Presidente compete:

- a) colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos;
- c) desempenhar as missões que lhe forem confiadas.

Art. 39°. Compete ao Diretor Secretário:

- a) assinar, com o Presidente, a correspondência, exceto a do expediente da secretaria;
- b) superintender os serviços da secretaria da Associação;
- c) desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 40°. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua supervisão e responsabilidade a contabilidade e os valores da Associação;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e obrigações financeiras;
- c) organizar e fiscalizar a contabilidade.



Art. 41º. Os cheques podem ser assinados também pelo Diretor Executivo, em conjunto com um dos membros da Diretoria, autorizado por este Estatuto, mediante Procuração.

Art. 42º. A vice-presidência da Indústria é composta de:

- a) Vice-Presidente de Indústria;
- b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 43º. Compete ao Vice-presidente da Indústria:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor industrial;
- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerente ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas ou entidades.

Art. 44º. A vice-presidência do Comércio é composta de:

- a) Vice-presidente do Comércio;
- b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 45º. Compete ao Vice-presidente do Comércio:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolva, direta ou indiretamente, o setor do comércio;
- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas ou entidades.

Art. 46º. A vice-presidência de Serviços é composta de:

- a) Vice-presidente de Serviços;
- b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 47º. Compete ao Vice-presidente de Serviços:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolva, direta ou indiretamente, o setor de prestação de serviços;



- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais ou entidades.

Art. 48º. A Diretoria de Micro e Pequenas Empresas é composta de:

- a) Diretor de Micro e Pequenas Empresas;
- b) até três membros(associados), da escolha do Diretor da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 49º. Compete ao Diretor para Assuntos de Micro e Pequenas Empresas:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor das Micro e Pequenas Empresas;
- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais ou entidades.

Art. 50º. A Diretoria dos Jovens Empresários é composto de:

- a) Diretor dos Jovens Empresários, que deve ter no máximo 35 anos de idade na data da posse;
- b) até três membros(associados), da escolha do Diretor da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 51º. Compete a Diretoria de Jovens Empresários:

- a) formar novas lideranças empresariais;
- b) assessorar a Diretoria no trato de assuntos que lhe forem solicitados;
- c) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais e entidades.

Art. 52º. A Diretoria de Turismo e Cultura é composto de:

- a) Diretor de Turismo e Cultura;
- b) Até três membros (associados), da escolha do Diretor da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 53º. Compete a Diretoria de e Turismo e Cultura:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente o setor de desenvolvimento e turismo e cultura;



- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais ou entidades.

Art. 54º. A Diretoria da Qualidade é composto de:

- b) Diretor da Qualidade;
- b) Até três membros (associados), da escolha do Diretor da área e aprovados em reunião da diretoria.

Art. 55º. Compete a Diretoria da Qualidade:

- a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente a gestão empresarial;
- b) promover, devidamente autorizado pela diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
- c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
- d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais, entidades ou poder público.

Seção V Dos Departamentos

Art. 56º. Departamentos poderão ser criados e organizados, sempre que a Diretoria julgar conveniente e necessário aos interesses da Associação. Os departamentos, conduzidos pelos respectivos coordenadores, conforme área de atuação deverá apresentar coordenar ou atuar em projetos validados pela diretoria.

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 57º. Sempre que a Diretoria julgar conveniente aos interesses da Associação, pode criar Comissões Especiais.

Art. 58º. Concluídos os estudos de que foram incumbidos, os membros das Comissões Especiais devem apresentar um relatório minucioso de suas atividades e dos resultados obtidos, sugerindo as medidas oportunas.



Parágrafo Único. As comissões, não têm funções de caráter permanente e suas atribuições cessam com a apresentação do relatório à Diretoria, podendo ser extintas por esta, em qualquer tempo, mesmo sem a conclusão da tarefa.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 59º. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e lhe compete examinar anualmente, os livros, contas e documentos da Associação, emitindo parecer que é anexado ao relatório da Diretoria e apresentado à Assembléia Geral.

Art. 60º. O parecer do Conselho Fiscal deve ser fornecido à Diretoria até cinco dias antes da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Apresentado o parecer à Assembléia Geral, cessam as funções deste Conselho.

Seção VIII Da Secretaria Executiva

Art. 61. A Secretaria Executiva, a cargo do Diretor Executivo ou Gerente, é confiado pela diretoria a uma pessoa de competência, a quem incumbe coordenar as atividades da Associação.

§ 1º. No exercício de suas funções, o Diretor Executivo ou Gerente e seus auxiliares devem respeito e consideração às ordens da Diretoria, cada qual na esfera de suas atribuições, dentro das normas traçadas por este Estatuto e Regulamentos.

§ 2º. Cabe ao Diretor Executivo ou Gerente assessorar as reuniões devendo fornecer subsídios para a tomada de decisões.

§ 3º. Os demais funcionários da Secretaria Executiva serão admitidos, pelo Diretor Executivo ou Gerente, e para a seleção poderá se valer de referências que abonem reconhecida capacidade técnica do candidato, ou concurso.

Art. 62º. São atribuições do Diretor Executivo ou Gerente:

- a) coordenar as atividades administrativas, bem como distribuir os serviços entre seus subordinados;
- b) coordenar o recebimento de todo o expediente da Associação, exceto o que for delegado a outro funcionário;



- c) controlar o recebimento de valores, assinando recibos de jóias, mensalidades, dos serviços prestados aos associados, aluguéis e outras rendas, podendo também designar outros funcionários para estas atividades;
- d) lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, podendo, em caso de necessidade ou força maior, designar outro funcionário para esse fim;
- e) organizar o expediente das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, e designar funcionário para lavrar atas;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores arrecadados e entregues pelos associados, podendo designar um de seus auxiliares para controlar valores, ficando este obrigado a prestar contas diariamente;
- g) mandar fazer inventário anual do material de expediente, dos móveis e utensílios pertencentes à Associação;
- h) gerir a secretaria executiva de acordo com o manual de diretrizes de gestão organizacional;
- i) assinar, mediante procuração, em conjunto com um dos membros da Diretoria, autorizados por este Estatuto, cheques, bem como endossar os cheques nominativos recebidos pela Associação;
- j) baixar normas de serviços com atribuições aos seus auxiliares, com a finalidade de dar publicidade aos serviços;
- k) sugerir a admissão de auxiliares ou a demissão daqueles que entender não estar cumprindo com as obrigações a eles atribuídas;
- l) elaborar a escolha de férias, de acordo com as conveniências da Associação e dos serviços;
- m) sugerir o reajuste das mensalidades e a classificação dos associados para efeito de contribuição mensal;
- n) mandar elaborar mensalmente o balancete contábil;
- o) mandar elaborar anualmente o balanço geral e o demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA – FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 63º. O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a Associação possui ou venha a possuir e do excesso entre a receita e a despesa.

Art. 64º. A Receita e as fontes de recursos para a manutenção da Associação resultam:

- a) de contribuições mensais dos associados;
- b) de prestação de serviços;



- c) locações de imóveis, dependências e bens móveis;
- d) organização de eventos;
- e) doações;
- f) de outras rendas.

Art. 65º As contribuições serão calculadas de acordo com o número de funcionários do associado, conforme categorias a seguir determinadas:

- a) Categoria A: até cinco funcionários;
- b) Categoria B: de seis a vinte funcionários;
- c) Categoria C: de vinte e um a trinta funcionários;
- d) Categoria D: de trinta e um a quarenta funcionários;
- e) Categoria E: de quarenta e um a cinquenta funcionários;
- f) Categoria F: de cinquenta e um a sessenta funcionários;
- g) Categoria G: de sessenta e um a oitenta funcionários;
- h) Categoria H: de oitenta e um a cem funcionários;
- i) Categoria I: de cento e um a duzentos funcionários;
- j) Categoria J: de duzentos e um a quatrocentos funcionários;
- k) Categoria K: acima de quatrocentos e um funcionários.

Artigo 66º A tabela em vigor na data de aprovação deste Estatuto foi aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A tabela será corrigida anualmente pelo IGP-M (FGV), bem como poderá ser majorada ou reduzida pela Diretoria,

Art. 67º Poderá ser aprovada pela Diretoria, em situações especiais, o pagamento de contribuições mediante prestação de serviços ou fornecimento de materiais por associados.

Art. 68º. A Despesa objetiva:

- a) manter o patrimônio social;
- b) atender aos fins que a Associação se propõe;
- c) despesas gerais de funcionamento.

Art. 69º. A alienação de bens é competência da Diretoria, exceto quanto aos imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º. Ficam conferidos à Diretoria plenos poderes para fazer a classificação dos



associados, para efeito das contribuições de mensalidades, estabelecendo as respectivas importâncias.

Art. 71º. Os recursos são aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de objetivos sociais.

Art. 72º. Todos os cargos eletivos ou de nomeação da Diretoria são exercidos gratuitamente, não sendo remunerados de qualquer forma.

Art. 73º. Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 74º. Além deste Estatuto, a Associação tem Regulamento e Regimento Interno, baixados pela Diretoria, não podendo estes contrariar o Estatuto e devendo ficar ao alcance de todos os associados, para consulta e fiel observância.

Art. 75º. Dá-se a dissolução da Associação, quando o número de associados tiver baixado a menos de 15 (quinze). Neste caso, o patrimônio social fica sob custódia da Prefeitura Municipal até que venha a surgir uma nova entidade da mesma natureza, sem fins econômicos, devidamente reconhecidos em sua idoneidade, de fins, pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, à qual será dado este patrimônio, a critério da Assembléia Geral.

Art. 76º. Deliberada a dissolução nos termos do artigo 15º §2, antes de ser dado destinos ao patrimônio, devem ser satisfeitas todas as obrigações da Associação.

Art. 77º. Os casos omissos neste Estatuto devem ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78º. O presente Estatuto revoga e substitui o original e alterações posteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Santa Cruz do Sul, 17 de novembro de 2008.

Gustavo Posser de Moraes
Presidente da ACI-SCS

Gabriela Kirst



Secretária da ACI-SCS